

LEI Nº 1034

Concede isenção de taxa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos de pagamento da taxa de águas os hospitais existentes na cidade.

Parágrafo Único – A isenção prevista no art. 1º, será extensiva aos hospitais que no futuro vierem a ser instalados.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de novembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT